

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe acerca das medidas emergenciais de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) com base no que dispõe o Decreto Estadual nº 42.061/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 356/2020 e nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo disposto no artigo 36 e 44 do Estatuto da CIAMA c/c artigos 144, 153 e 154 da Lei 6404/76:

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, por intermédio da Portaria nº 188/2020, Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), instrumentalizadas por meio da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979/2020, instrumentalizada por intermédio da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas em razão da disseminação do novo coronavírus, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 42.061/2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade social da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, especialmente no que concerne à necessidade de instruir os empregados sobre as precauções para evitar doenças, assim como adotar mecanismos de prevenção nos termos do artigo 157 da CLT.

RESOLVE:

Art. 1º: Este ato dispõe acerca das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus no âmbito da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, tendo por base o que dispõe o Decreto Estadual nº 42.061/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 356/2020 e Portaria nº 188/2020 ambas do Ministério da Saúde.

Art. 2º: Como forma de enfrentamento preventivo e inicial da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, ficam suspensos:

I – Pelo prazo de 15 (quinze) dias:

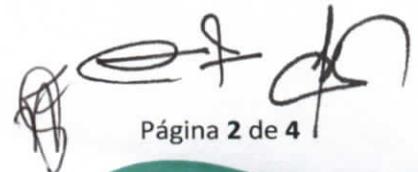
a) Todos os eventos internos que envolvam a participação de empregados da Companhia;

b) Todas as reuniões e atos que reúnam mais de cinco pessoas no âmbito da Companhia ou no exercício de suas respectivas funções;

c) a participação de empregados em eventos ou em viagens internacionais e interestaduais;

Art. 3º: Os empregados acima de 60 (sessenta) anos de idade, bem como gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõe o grupo de risco de aumento de mortalidade pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), poderão exercer suas atividades por meio de *home office* na modalidade de teletrabalho, na forma do que dispõe o artigo 75-A da CLT, devendo comunicar, por telefone, ao setor de pessoal para as devidas e regulares anotações, sem qualquer prejuízo em sua remuneração;

Art. 4º: Qualquer empregado que apresente febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), mas com aptidão para o trabalho, sem necessidade de afastamento, deverá entrar em contato telefônico com o setor de pessoal da Companhia e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de *home office* na modalidade de teletrabalho, na forma do que dispõe o artigo 75-A da CLT, pelo prazo de 15 (quinze) dias.



Página 2 de 4

Parágrafo único: Caso a circunstância de afastamento do local de trabalho disposta no caput do presente artigo, persista além do prazo de 15 (quinze) dias, o empregado deverá entrar em contato com a empresa e poderá ser direcionado ao médico do trabalho que avaliará as condições de saúde do empregado.

Art. 5º Os empregados que tenham regressado ao Estado, nos últimos (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Ato, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office* na modalidade de teletrabalho, na forma do que dispõe o artigo 75-A da CLT, sem prejuízo da sua remuneração, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da sede da Companhia.

Parágrafo único: Os empregados devem comunicar a empresa imediatamente quaisquer circunstâncias de risco direta ou indireta, inclusive, em decorrência de contato com pessoas diagnosticadas com Covid-19, enquadradas no grupo de risco de contaminação, assim como aquelas advindas de localidade de onde há contaminação comunitária.

Art. 6º Os gestores de contratos de prestação de serviço que envolvam a prestação pessoal de serviço na sede da Companhia, deverão notificar as empresas contratadas para que sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no presente comunicado e no Decreto Estadual nº

42.061/2020, na Lei Federal nº 13.979/2020, nas Portarias nº 356/2020 e nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 7º Em função das medidas dispostas no presente Ato, a Companhia poderá adotar medidas administrativas adicionais para enfrentar a situação de emergência decretada nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 42.061/2020, Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria nº 356/2020 e nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 8º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à presente medida se dará em regime de urgência e prioridade.

Art. 9º Será considerado falta justificada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste Ato, nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Federal 13.979/2020.

Art. 10º O empregado da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas tem o dever de observar as normas de segurança e medicina do trabalho, assim como as medidas emergenciais dispostas no presente Ato e na legislação referenciada e colaborar com a empresa na sua aplicação.

Art. 11 Como forma de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) os empregados deverão adotar as medidas preventivas dispostas na Nota Técnica nº 07/DIPRE/FVS-AM.

Art. 12 Este Ato entre em vigor na presente data.

Reunião da Diretoria Executiva na sede da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas em Manaus(AM), 17 de março de 2020.


ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA
Diretor Presidente


JOSÉ BENTES COUTINHO NETO
Diretor Administrativo-Financeiro


NELSON DE SOUZA AZEVEDO FILHO
Diretor Técnico